

Decreto nº 76/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 76/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 17/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 20/05/2020.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS, SERVIÇOS EM GERAL E PROFISSIONAIS LIBERAIS, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Passo Fundo;

DECRETA:

Decreto nº 76/2020 – p. 2/3

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020 com suas alterações posteriores e que dispõem SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

Art. 2º - Dá nova redação artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Cinemas e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e outros.

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 32/2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

XVIII – Serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros, imobiliárias e similares, serviços profissionais de advocacia serviços administrativos e auxiliares e outros, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 55.240, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;
- b) Aos estabelecimentos fica determinado o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, no limite de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro funcional de forma simultânea, devendo os atendimentos serem feitos mediante agendamento prévio e de forma individualizada;
 - b.1) O atendimento deverá ser limitado ao número de trabalhadores presentes, ficando vedada a presença de clientes em salas de espera;
- c) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.240;

Decreto nº 76/2020 – p. 3/3

- d) É obrigatório que os ambientes estejam arejados, ficando vedado o fechamento e uso de ar-condicionado;
- e) Fica vedada a frequência aos estabelecimentos de funcionários e clientes considerados do grupo de risco - idade acima de 60 anos – assim como aqueles imunodeprimidos;
- f) Fica vedado o funcionamento de setores de confecções, comercialização de alimentos e área de alimentação, sob qualquer forma, a fim de evitar a aglomeração;
- g) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto, assim como é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso;
- h) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 18 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração